



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS

- Matéria:** Projeto de Lei nº 117/2025 e 148/2025.
- Autoria** Bigodini e Junin Dêdê
- Ementa:** DISPÕE SOBRE A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COM O USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e ALTERA À LEI ORDINÁRIA Nº 14439, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A CAMPANHA "DEZEMBRO VERDE - NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ESTABELECENDO PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES PARA O ABANDONO DE ANIMAIS.
- Relatoria:** Rangel Scandiuzzi

PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 117/2025, que “DISPÕE SOBRE A INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA DE ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS COM O USO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”e Projeto de Lei nº 148/2025 que ALTERA À LEI ORDINÁRIA Nº 14439, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE INSTITUI A CAMPANHA "DEZEMBRO VERDE - NÃO AO ABANDONO DE ANIMAIS" NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, ESTABELECENDO PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES PARA O ABANDONO DE ANIMAIS.

PRELIMINAR

O presente parecer visa analisar os Projeto de Lei nº 117/2025 e 148/2025 que propõe a regulamentação da infração administrativa de abandono de animais domésticos com o uso de veículos automotores no Município de Ribeirão Preto.

MÉRITO

O mérito dos projetos consistem na suas contribuições para o fortalecimento das políticas de proteção animal na cidade. Ao tratar especificamente do abandono de animais com o uso de veículos, ambos os





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

projetos visam preencher lacunas na legislação atual, proporcionando maior clareza e efetividade na aplicação das penalidades.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei do Vereador Bigodini complementa o que já estabelece a Lei Municipal nº 13.637/2015, que proíbe o abandono de animais, ao abordar situações agravadas pelo uso de veículos automotores. Isso é crucial para a identificação de infratores e para a aplicação de sanções apropriadas. **O crime de abandono de animais já é previsto na legislação federal brasileira, especificamente na Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), que o enquadra como maus-tratos. O abandono de animais é considerado crime, com penas que variam de detenção e multa, podendo ser aumentadas quando a conduta resulta na morte do animal.**

Aumentar a multa para 100 UFESP por animal abandonado demonstra um compromisso com a proteção animal, refletindo a seriedade da questão e incentivando que a posse de animais seja realizada com responsabilidade.

Já o projeto do Vereador Junin Dêdê altera a Lei Ordinária nº 14.439/2019, reforçando a proibição do abandono de animais em Ribeirão Preto, com penalidades administrativas. Define abandono como deixar animais sem cuidados mínimos, incluindo atos como lançar animais de veículos e os deixar em locais sem abrigo. Estabelece multas de 130 UFESP por animal abandonado e dobra em caso de reincidência, destinando os recursos arrecadados para ações de proteção animal.

Ambas propostas respeitam os princípios da especialidade normativa, alinhando-se às diretrizes de proteção e bem-estar animal vigentes, sem sobrepor as disposições anteriores.

Diante da análise apresentada, os dois projetos são considerados um avanço significativo nas políticas de proteção animal no Município de Ribeirão Preto. **Sua aprovação é recomendada**, pois reforça a legislação existente e promove a conscientização sobre a posse responsável de animais, contribuindo para um ambiente mais seguro e respeitoso para todos os seres vivos, competindo ao Plenário a adequação das normas.

Sala das Comissões, em 13 de maio de 2025

RANGEL SCANDIUZZI





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Relator

Bigodini

Vice-presidente

Paulo Modas

Membro

